

Secretaria Municipal
da Educação



PREFEITURA DE
PALMAS

PROCESSO Nº 2024027267.
NUP Nº: 00000.0.045676/2024.
CONTRATO Nº 014/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/TO.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 20, Lote 07, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0007-70, neste ato representada por seu gestor o Sr. **FÁBIO BARBOSA CHAVES**, brasileiro, casado, portador do RG no 31530661592300, SSP/GO, CPF nº 810.958.131.-53, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 1.036 – NM, de 14 de agosto de 2023, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.282, de 14 de agosto de 2023, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/TO**, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 25.089.962/0001-90, com sede a 102 Norte, Av. LO-4, 01, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, representada pelo seu Diretor Superintendente **RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado Palmas/TO, e pelo seu Diretor-Técnico **ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Palmas/TO, por tendo em vista o que consta no processo sob o NUP nº 00000.0.045676/2024, e o Ato de Contratação Direta nº 045676/2024/GAB/SEMED, com fundamento no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 2.460/2023, e Decreto nº 2.461/2023, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/TO, para disseminar a cultura empreendedora e orientar alunos, professores e profissionais da educação de maneira a estimular os comportamentos empreendedores entre crianças e jovens, incentivando-os à prática do empreendedorismo e o protagonismo juvenil, Junto a Secretaria Municipal de Educação de Palmas. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, conforme especificações abaixo:



Secretaria Municipal
da Educação



PREFEITURA DE
PALMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL
1	Capacitação online (Todos os professores do município)	UND	-	-
2	Capacitação presencial dos professores (150 professores, Preferencialmente, professores que lecionam os componentes curriculares de Projeto de Vida e Educação Empreendedora e Matemática).	UND	1	R\$ 45.000,00
3	Consultoria de acompanhamento em 53 escolas municipais	UND	1	R\$ 85.860,00
4	Alunos impactos (34.447 alunos)	UND	-	-
VALOR TOTAL				R\$ 130.860,00
VALOR SEMED (70%)				R\$ 91.602,00
VALOR SEBRAE/TO (30%)				R\$ 39.258,00

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o **Ato de Contratação Direta Nº 045676/2024/GAB/SEMED** e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/21, que autoriza os casos de Dispensa de Licitação, na hipótese de *"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"*; pelos: Decreto n.º 2.460/2023; Decreto nº 2.461/2023, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à Contratante:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo e dos termos de sua proposta;

3.3. Após a assinatura deste contrato e antes da expedição da Ordem de Serviço, a Contratante verificará habitação Jurídica e fiscal para fins de comprovação de regularização.

3.4. A expedição da Ordem de Serviço estará condicionada à confirmação de que todas as pendências foram devidamente sanadas e que as condições para o início da capacitação



estão plenamente atendidas. o período de regularização será de 24 (vinte e quatro) horas, caso tenha irregularidade.

3.5. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução quanto a presente aquisição, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

3.6. Verificar se a prestação do serviço pela Contratada está de acordo com as especificações constantes do termo de referência;

3.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do serviço;

3.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as prestação de serviço e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

3.9. Efetuar o pagamento correspondente à execução da prestação do serviço;

3.10. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.11. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

3.12. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela Contratada para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema.

3.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

3.14. Efetuar o pagamento à contratada em na finalização do serviço, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

3.15. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

3.16. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.17. Caberá à Contratada:

3.18. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;

3.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da prestação de serviço;

3.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

3.22. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

3.23. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Contratante.

3.24. Manter, durante toda execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no documento convocatório.

3.25. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

3.26. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;



3.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento do Termo de referencia e seus anexos.

3.28. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública.

3.29. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

3.30. A Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação necessária, incluindo, mas não se limitando a, certificados de qualificação dos instrutores, plano de capacitação detalhado e demais documentos exigidos para garantir a conformidade e a adequação dos serviços a serem prestados.

3.31. a Contratada deverá assegurar que todas as condições necessárias para a realização da capacitação, como a liberação de locais e a preparação de materiais didáticos, estejam devidamente organizadas e disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A Contratada deverá oferecer garantia do cumprimento do cronograma de aplicação da metodologia de forma eficaz e eficiente.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Valor total estimado da contratação: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 130.860,00 (cento e trinta mil oitocentos e sessenta reais) sendo que será parcialmente subsidiado pelo SEBRAE/TO ficando da seguinte forma: **R\$ 91.602,00 (noventa e um mil seiscentos e dois reais) será referente a contrapartida financeira da Secretaria Municipal da Educação**, equivalente a 70% do total dos custos, e os outros 30% será subsidiado pelo SEBRAE/TO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento da aquisição será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária, em conta corrente do CONTRATADO, Banco: Banco do Brasil, Agência: 1505-9, Conta Corrente: 1348-x, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não concorrido;

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestados por servidor responsável pelo recebimento dos produtos, bem como emissão de Relatório, e manutenção da regularidade fiscal do Contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





6.4. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atesto do fiscal de contrato na fatura e/ou recibo de que a prestação de serviço foi devidamente executada em conformidade a proposta apresentada ;
- b) Emissão de Relatório de Fiscalização consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução de presente despesa;

6.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

6.6. Na hipótese do item 7.6, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.7. Antes de efetuar o pagamento o CONTRATANTE verificará por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e acostado aos autos;

6.8. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto nos casos em que a parte beneficiária goze de imunidade ou isenção tributária, como no caso do Sebrae/TO;

6.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o valor devolvido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, calculando segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar de ofício a vigência do contrato, automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado fiscal de contrato, através de Portaria, designando os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução da prestação de serviço, para conferir se estão conforme previsto no Termo de Referência e seus consectários.

8.2. A Contratada deverá encaminhar todas as informações pertinentes dos da prestação de serviço como por exemplo portfólio e possíveis imprevistos, por E-mail (super.admfinancas@gmail.com e administrativofinanceiro@semed.palmas.to.gov.br) e dentro dos prazos acordados entre as partes, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.3. O Prazo de entrega da prestação de serviço será conforme o cronograma estabelecido entre as partes, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressamente comprovada por motivo fortuito e força maior.



**Secretaria Municipal
da Educação**



**PREFEITURA DE
PALMAS**

8.4. As capacitações presenciais de professores serão realizadas nas dependências das escolas atendidas. Inicialmente serão realizadas as formações online, que são pré-requisitos para as formações presenciais. A formação online é de total responsabilidade dos professores, nessa etapa, não tem interferência de consultor presencial.

8.5. O período de aplicação do curso será do 01 a 30 de setembro, sendo até dia 20 de setembro a formação online e posteriormente as formações presenciais.

8.6. O material didático (livros) utilizados pelos alunos podem ser físico ou digital, e é de responsabilidade da Contratante. Da mesma forma os materiais utilizados nos projetos, para aplicação da metodologia em sala de aula.

8.7. A Secretaria Municipal da Educação juntamente com o SEBRAE/TO, irá elaborar o cronograma de atendimento às escolas.

8.8. A aplicação em sala de aula ocorrerá por meio de material digital no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2024.

8.9. Os serviços deverão ser conferidos de acordo com a Nota de Empenho e pela(s) nota(s) fiscal(is).

8.10. As despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço deverá correr por conta da Contratada.

8.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.15. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

9.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

9.2. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

9.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

9.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio reajuste/econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município desde exercício, na dotação





abaixo a discriminada:

Unidade Gestora: 2900 - Secretaria Municipal da Educação – 12.361.2000.2714 e 12.365.2000.2744; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39-48; **Fonte de Recursos:** 1540.0000; **Nota de Empenho:** 26429 e 26430.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os termos do 117, §1º da Lei nº 14.133/21, o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual com descrição do que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. Em cumprimento ao art. 129 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, o Ordenador de Despesa deverá designar gestores e fiscais de contrato através de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Palmas;

11.3. Caberá aos gestores e fiscais as atribuições descritas nos artigos 132 a 133 do Decreto nº 2.460/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21, o contratado que:

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

12.2.11. Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

g) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





h) impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmas pelo prazo de até três anos;
i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2.12. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela





aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação pela CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

14.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





14.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.9. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.10. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.11. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.12. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos Titulares dos dados.

14.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.14. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.16. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.17. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

14.18. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

15.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.



**Secretaria Municipal
da Educação**



**PREFEITURA DE
PALMAS**

15.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

15.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

15.4. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.5. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 91, §1º)

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, após lido, as partes assinam o presente contrato, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2024.

FÁBIO BARBOSA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/TO
CONTRATADO

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
DIRETOR TÉCNICO DO SEBRAE/TO
CONTRATADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

14. SeSuite 19050 - Cidade Empreendedora - SEMED

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=0E-01-2B-12-09-59-D0-9D-C7-5F-86-53-DA-AF-B2-EE-5C-FC-A8-7F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 0E-01-2B-12-09-59-D0-9D-C7-5F-86-53-DA-AF-B2-EE-5C-FC-A8-7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Rérison Antonio Castro Leite - 028.***.***-95** - 18/09/2024 17:53:51

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***4

✓ **Rogério Ramos de Souza - 626.***.***-72** - 18/09/2024 21:43:28

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***6

✓ **Tiago Carvalho Camargo - 042.***.***-00** - 19/09/2024 11:40:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***0

✓ **Fábio Chaves - 810.***.***-53** - 19/09/2024 18:06:49

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Myrla Catarine Matos Parente - 810.***.***-53** - 18/09/2024 16:26:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***0

✓ **Amaggeldo Barbosa - 767.***.***-34** - 18/09/2024 16:33:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***0



